

CONTRATO Nº 01/2026

Contrato celebrado entre **CÂMARA DE VEREADORES DE GARIBALDI/RS**, sita na Travessa 31 de Outubro nº 59, inscrita no CNPJ nº 08.988.711/0001-28, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Leandro Roque Delazeri, brasileiro, casado, portador do CPF nº 537.795.640-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **UNIMED SERRA GAÚCHA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 87.827.689.0001/00, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 325571, com sede na Rua Moreira César, nº 2.400, na cidade de Caxias do Sul/RS, representada por seu Presidente, Dr. André Germano dos Santos Leite, CPF nº 487.856.790-20, e pelo Diretor superintendente – Dr. Fábio Augusto Perini - CPF 539.150.030-34, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Licitação por Pregão Eletrônico nº 001/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com segmentação assistencial ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, padrão de acomodação em internação coletiva, com área geográfica de abrangência regional, até o limite dos dispositivos contratuais, a serem obtidos junto às instituições a serem contratadas, conforme descrição abaixo.

LOTE ÚNICO		
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT.
01	0-18	2
02	19-23	1
03	24-28	0
04	29-33	0
05	34-38	1
06	39-43	3
07	44-48	2
08	49-53	1

09	54-58	1
10	59 em diante	3

1.2. Ainda que, atualmente, não existam usuários enquadrados nas faixas etárias previstas nos itens 03 e 04, a proposta apresentada pela empresa licitante deverá, obrigatoriamente, conter os valores correspondentes a essas faixas.

1.3. A contratada deverá fornecer serviços de assistência médico-hospitalar completa com hospitalização em quarto coletivo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares.

1.4. A contratada deverá prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

1.5. Dos Serviços - COBERTURAS / CARÊNCIAS / FRANQUIAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

I – Consultas médicas – até R\$ 50,00, com reconsulta no prazo de 15 dias.

II – Consultas médicas em pronto-atendimento: até R\$ 65,00, com reconsulta no prazo de 2 dias.

III – Consultas com outros profissionais de saúde – Psicoterapia e acupuntura: até R\$ 50,00; Nutricionista: até R\$ 20,00; Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicologia: até R\$ 45,00 por sessão.

IV – Tratamentos/sessões com psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional sem método específico: até R\$ 40,00; Tratamentos/sessões com psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional com método específico: até 50,00.

V – Fisioterapia (reabilitação): Até 4,50 por sessão.

VI – Exames de 001 a 200 chs: Franquia: isenta.

VII – Exames de 201 a 350 chs: Franquia: até R\$ 30,00 por exame.

VIII – Exames de 351 a 500 chs: Franquia: até R\$ 45,00 por exame.

IX – Exames de 501 a 1000 chs: Franquia: até R\$ 150,00 por exame.

X – Exames acima de 1000 chs: até R\$ 230,00 por exame.

XI – Terapias Especiais: Hemodiálise, diálise, radioterapia e quimioterapia: Franquia Isento.

XII – Procedimentos Ambulatoriais Simples: Procedimentos com anestesia local ou sem anestesia (tala gessada, sutura, cantoplastia, observação em pronto-socorro, e outros). Franquia: Isento.

XIII – Procedimentos Ambulatoriais Complexos: Procedimentos com complexidade hospitalar e anestesia diferente de local (artroscopia, colecistectomia, curetagem uterina, laparoscopia, ginecologia, dentre outros); Franquia: Isento.

XIV – Hospitalização: quarto coletivo, quarto semi-privativo, ou UTI sem limite de dias; Internações Psiquiátricas e por dependência química; Franquia: isenta.

XV – Órteses e Próteses: Ligadas ao ato cirúrgico de acordo com o rol da ANS. As solicitações serão de acordo com a regulamentação da ANS e do CFM. Franquia: Isento;

XVI – Áreas de Abrangência Geográfica:

a) Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os procedimentos de saúde. Atendimento Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada; e

XVII - A cobrança das franquias, diferenças e outras despesas ocorrerá no ato da prestação do atendimento ou em fatura posterior ao atendimento e serão de responsabilidade do servidor.

XVIII - Carência: Sem previsão de carência para grupo inicial (servidores e beneficiários que já possuem plano de saúde e cumpriram as carências iniciais). Cumpre à prestadora do serviço observância às normas relativas à portabilidade de carências estabelecidas pela ANS para troca de plano de saúde pelo beneficiário.

XIX- Participação no custeio: A Câmara Municipal custeará parcela do plano mensal regional aos beneficiários nominados e nos percentuais constantes da Lei Municipal nº 3809/2008.

1.6. O ciclo de vida do objeto compreende:

I – Implantação e adesão inicial: inclusão dos beneficiários em até 30 dias da assinatura do contrato, isentando-os das carências, com emissão de carteiras físicas ou digitais e estruturação de atendimento conforme critérios da ANS e pactuados neste Termo de Referência.

II – Prestação contínua dos serviços: com manutenção da rede assistencial mínima exigida, atualizações cadastrais periódicas e atendimento integral em conformidade com o Rol de Procedimentos da ANS.

1.7. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar, ao fiscal da contratação relação que indique:

I - Mínimo 40 (quarenta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando no território do município nas diversas especialidades;

II - Com no mínimo as seguintes especialidades médicas: Acupuntura, Anestesiologia, Cardiologia, Clínica Médica e Cirúrgica, Dermatologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Urologia, Otorrinolaringologia, Geriatria, Pneumologia;

III - Pronto Socorro e Atendimento prestado junto ao Hospital sediado no território do Município.

IV - Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os procedimentos de saúde. Atendimento Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada;

1.8. Será admitida a subcontratação do objeto somente nos casos e nos termos previstos nas Resoluções Normativas nº 566 e 517 da ANS, e das que as substituírem, sobretudo no que diz respeito à responsabilidade das operadoras pela prestação do serviço de acordo com as determinações da ANS e com o disposto no contrato.

1.9. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da rede credenciada, própria ou referenciada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando o atendimento ambulatorial e hospitalar, inclusive nos casos de urgência e emergência, conforme normativas da ANS.

1.10. A CONTRATADA será responsável por gerenciar a inclusão e exclusão de beneficiários, conforme solicitação formal da CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos em regulamento, bem como garantir a emissão e entrega das carteirinhas físicas de identificação e acesso ao portal ou aplicativo com funcionalidades digitais.

1.11. O contrato será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado pelo órgão contratante, com competência técnica para avaliar a conformidade dos serviços entregues.

1.12. Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão mensalmente, mediante apresentação da fatura acompanhada da relação de beneficiários e dos valores correspondentes.

1.14. O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/02/2026, podendo ser prorrogado conforme a hipótese prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo item o valor total de R\$ 122.493,36 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), conforme especificação dos objetos a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO PLANO REGIONAL EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	0-18	2	R\$ 239,05	R\$ 478,09	R\$ 5.737,09
02	19-23	1	R\$ 283,27	R\$ 283,27	R\$ 3.399,25
03	24-28	0	R\$ 317,26	-	-
04	29-33	0	R\$ 372,78	-	-
05	34-38	1	R\$ 433,99	R\$ 433,99	R\$ 5.207,91
06	39-43	3	R\$ 488,24	R\$ 1.464,72	R\$ 17.576,63
07	44-48	2	R\$ 628,62	R\$ 1.257,23	R\$ 15.086,81
08	49-53	1	R\$ 848,63	R\$ 848,63	R\$ 10183,57
09	54-58	1	R\$ 1.145,66	R\$ 1.145,65	R\$ 13.747,86
10	59 em diante	3	R\$ 1.432,06	R\$ 4.296,19	R\$ 51.554,24
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 122.493,36					

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade 01 - Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
3.1.90.08.99.04.0000 – Contribuição da entidade para saúde do servidor (10101)

2.3. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

2.4. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

2.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1. O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/02/2026, podendo ser prorrogado, conforme a hipótese prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

3.3. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

3.7. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

3.8. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

3.9. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Câmara Municipal os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.11. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, LEANDRO ROQUE DELAZERI, matrícula 6.715 tendo como obrigação:

3.12. a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado;

d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.

f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.13. A fiscal do presente contrato ou documento equivalente será a servidora Raquel Bortolini, matrícula 3.307, tendo como obrigação:

a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.14. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.14. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

3.14.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o percentual acumulado do IPCA subitem Serviços de Saúde, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

3.14.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.14.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

3.14.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao Contratante.

3.14.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

3.14.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.14.8. O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

3.14.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.14.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.14.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.14.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.14.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

3.14.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.14.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.14.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.14.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

3.14.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.14.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

3.14.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

3.14.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.14.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

3.15. DA SUSTENTABILIDADE:

3.15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

II. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

III. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

IV. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

3.16. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, AO FISCAL DA CONTRATAÇÃO RELAÇÃO QUE COMPROVE:

I - Mínimo 40 (quarenta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando no território do município nas diversas especialidades;

II - Com no mínimo as seguintes especialidades médicas: Acupuntura, Anestesiologia, Cardiologia, Clínica Médica e Cirúrgica, Dermatologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Urologia, Otorrinolaringologia, Geriatria, Pneumologia;

III - Pronto Socorro e Atendimento prestado junto ao Hospital sediado no território do Município.

IV - Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os

procedimentos de saúde. Atendimento Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/02/2026, podendo ser prorrogado conforme a hipótese prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Na renovação contratual, os preços serão reajustados pelo percentual acumulado do IPCA subitem Serviços de Saúde, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão. Caso o índice estabelecido no período venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

4.3. A contratada, caso não tenha interesse na renovação do contrato, deverá notificar por escrito a Câmara de Vereadores, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, presumindo-se, na omissão, a possibilidade de renovação no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

4.4. A contratada deverá proceder com a inclusão dos beneficiários em até 30 dias da assinatura do contrato, isentando-os das carências, com emissão de carteiras físicas ou digitais e estruturação de atendimento conforme critérios da ANS e pactuados neste Termo de Referência.

4.5. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

4.6. O objeto da presente licitação será recebido:

4.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.6.3. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.7. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.9. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 4.9.1. não produzir os resultados acordados,
- 4.9.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 4.9.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.
- h) Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades
- i) Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A Operadora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.
- j) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto porventura contratado, mesmo que para isso outra solução, não prevista em contrato, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Lavras, desde que de responsabilidade da operadora.
- k) Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários.
- l) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a

imediate correção das deficiências apontadas pela Câmara quanto à execução dos serviços contratados.

m) Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

n) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta contratação;

5.2. DA CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela operadora.

b) Comunicar, por escrito, física ou eletronicamente, à operadora:

I) qualquer inclusão de beneficiários;

II) a exclusão de beneficiários;

III) perda ou extravio do documento de identificação;

IV) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado.

c) Atestar/Aceitar a execução da prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura fielmente em acordo com o contrato porventura firmado.

d) Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

e) A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será gerida e fiscalizada por um ou mais servidor(a), formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da Câmara Municipal de Garibaldi, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal Raquel Bortolini, matrícula 3.307.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do

contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2. se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3. se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4. O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta Câmara Municipal de Vereadores.

7.1.5. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2. Pagamento da multa;

8.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de GARIBALDI/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, 09 de janeiro de 2026.

Leandro Roque Delazeri
Presidente

André Germano dos Santos Leite
Presidente
Unimed Serra Gaúcha-RS

Fábio Augusto Perini
Diretor Superintendente.
Unimed Serra Gaúcha-RS

Daniel Cattani
Assessor Jurídico